



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 10 DE JUNHO DE 2022

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Complementar que *“Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”*.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas– RPPS foi instituído através da Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, e atualmente conta com um contingente de 400 segurados (posição em junho de 2022), distribuídos entre sendo 312 aposentados e 88 pensionistas. Além de 1.042 segurados ativos.

O projeto em tela visa instituir RPC – Regime de Previdência Complementar, conforme o disposto no artigo 40, §§14 e 15 da Constituição Federal.

Assim, o projeto em discussão, limita o valor dos benefícios de aposentadorias e pensões devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, atualmente em R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

A Lei engloba servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público, após a instituição do Regime de Previdência Complementar.

Cumpre salientar, Nobres Vereadores, que tanto a União quanto o Estado, já instituíram seus Regimes de Previdência Complementar, nos anos de 2012 e 2015, respectivamente.

Assim, o Regime de Previdência Complementar é para o servidor que ingressar no serviço público após a sua instituição e cuja remuneração estiver acima do teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, atualmente em R\$ 6.433,57(seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Através da Previdência Complementar, instituída na forma de contribuição definida, a qual continuará com aportes paritários do Município, conforme percentual definido no art. 15, §2º, deste Projeto de Lei, também poderão acontecer contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, fazendo com que o servidor possa acompanhar a evolução da sua reserva matemática.

Portanto, concluímos que incluir o campo no sistema digital, além de todos motivos e benefícios expostos, busca a igualdade do ser humano.

Deste modo, em razão de CRP do Município estar para vencer no dia 19/06/2022, sendo que a não existência de legislação regulamentando a previdência complementar é motivo de apontamento pela Secretaria de Previdência e pode ser um dos motivos de negativa da renovação do CRP, **o que afeta o Município no recebimento de verbas e emendas**. Portanto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

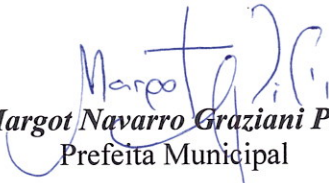
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal